



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

Procuradoria Geral do Município

Cascavel, 21 de maio de 2020.

Ofício/PGM nº 330/2020

A Sua Excelência o Senhor,
Vereador Alécio Natalino Espínola,
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

PROTOCOLO Nº 46.88

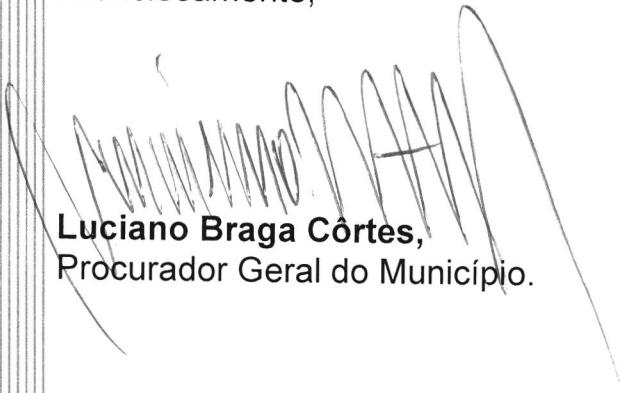
DATA 25/05/2020

Alessandro Kondra

Em resposta ao Requerimento nº 135/2020, do vereador Policial Madril/PSC, segue, em anexo, as informações solicitadas.

Reafirmo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Luciano Braga Côrtes,
Procurador Geral do Município.

COMUNICAÇÃO INTERNA

NÚMERO:	023/2020	DATA:	18/05/2020
EMISSOR:	Secretaria de Saúde / DPGF		
RECEPTOR:	PGM		
ASSUNTO:	RESPOSTA CI N. 1.523 - REQUERIMENTO N. 135/2020		

A Secretaria de Saúde, recebeu por meio das CI's 1.523/2020, solicitação para atender ao requerimento n. 135/2020 de autoria do Vereador Policial Madril - PSC.

Sobre o exposto informamos o que segue:

1. Sim, houve pesquisa de preço com fornecedores que foram encontrados em funcionamento naquele momento;

2. O encaminhamento de dispensa de licitação se dá pelo critério de menor preço. Houve urgência no encaminhamento já que o Município foi autuado pelo Ministério Público a respeito e recebeu prazo para dar encaminhamento na demanda (segue cópia do processo);

3. Até o momento, 03 servidores solicitaram benefício do processo, de forma preventiva conforme previsto na Portaria SESAU COE n. 213/2020;

4. Foi utilizada fonte de recursos próprios do Município. Sim, a dotação de Serviços de Terceiros PJ (3.3.90.39) é a despesa correta para alocação dessa natureza;

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Thiago Daross Stefanello
Secretário de Saúde



MUNICÍPIO DE CASCABEL

Pág. 1 / 2

Estado do Paraná

CNPJ: 76.208.867/0001-07

Endereço: RUA PARANA - CASCABEL - 5000

CEP: 8581001

Telefone:

Cidade: Cascavel

URGENTE

Requisição ao Compras

Req. Nº: 1806/2020

Emitida em: 08/04/2020

Processo Digital: 25323/2020

Dados da Licitação

Modalidade/Nro: DJ 28/20

Registro de Preços? - Não

Dispensa/Inexigibilidade? - Sim

Todos os Itens Exclusivos para ME/MEI/EPP? - Não

Centro de Custo: 08.001.001 - SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsável: THIAGO DAROSS STEFANELLO

Objetivo/Aplicação dos Produtos:

Dispensa emergencial para contratação de empresa especializada no ramo de hotelaria para os serviços de hospedagem e alimentação para os servidores da Secretaria de Saúde de Cascavel que necessitarem de isolamento sanitário pós contágio e/ou afastamento domiciliar preventivo devido à Covid-19.

Recursos Utilizados

Código Reduzido:	274
Funcional Programática:	81103021620343.339.039.800.000.000.000
Órgão:	8 - Secretaria Munl de Saúde
Unidade:	1 - Fundo Municipal de Saude
Ação:	2034 - Implantar e Manter as Unidades de Pronto Atendimento (UPA), de Acordo com a Política Nacional e Rede Constituída no Estado, Prestando Atendimento Médico-Ambulatorial de Pediatria e Clínica Médica 24 horas.
Vínculo:	303 - C/601-5 Saúde/Percent.Vinc.s/Receitas Impostos
Subelemento:	3.339.039.800.000.000.000 - Hospedagens
Recurso:	Federal - Não Estadual - Não

Item	Qtde.	Unid.	Código - Descrição do Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
1	3.000	DIA	11733 - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CASCABEL	159,00	R\$477.000,00

Valor Total: R\$477.000,00

(quatrocentos e setenta e sete mil reais)

Valor Total Requisição: 477.000,00

Local de Entrega:	Sede Secretaria de Saúde	Telefone: (45) - 4533926631
Rua:	PERNAMBUCO	Nro: 1900
Bairro:	CENTRO	CEP: 85.810-021
Prazo de Entrega:	12 Horas	
Condição de Pagamento:	15 dias após apresentação da Nota Fiscal.	
Prazo de Vigência do Contrato:	6 meses	

Emissor: PAMELA CRISTINA DE ALMEIDA CRUZ Telefone: (45) - 33926631

Pâmela C. de Almeida Cruz
 SESAU - Matr: 24.787-1
 Adm. Hospitalar - CRA/PR 29590

Resp. Setor. Solicitante
 Data: 01/08/20

Sheila Moreira Eler Vargas
 Diretora Administrativa
 Secretaria de Saúde

Thiago Daross Stefanello
 Secretário de Saúde

Secretário(a) Solicitante
 Data: ___/___/___

RECEBIDO EM
13/04/20 ÀS 07:31
 Secretaria de Planejamento e Gestão
 Divisão de Licitações
 Divisão de Contratos
Thiago



MUNICÍPIO DE CASCABEL

Pág. 2 / 2

Estado do Paraná

CNPJ: 76.208.867/0001-07

Endereço: RUA PARANA - CASCABEL - 5000

CEP: 85810011

Telefone:

Cidade: Cascavel

3
Ass

Requisição ao Compras

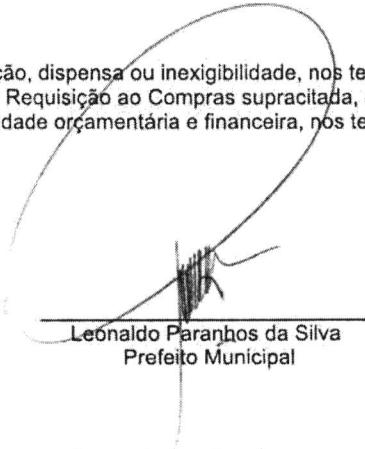
Req. Nº: 1806/2020

Emitida em: 08/04/2020

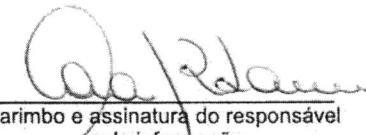
Processo Digital: 25323/2020

Do Gabinete do Prefeito,

Autorizo o início do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos termos do artigo 38 da Lei nº. 8.666/1993, correspondente a solicitação formulada na Requisição ao Compras supracitada, e encaminhe-se ao setor competente para verificação de compatibilidade e disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação pertinente.


Leônaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

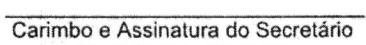
Informamos que a(s) despesa(s) constante(s) da Requisição ao Compras supracitada, tem compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, nos termos da legislação pertinente.


Carimbo e assinatura do responsável

pela informação

Sonia Kiani
Encarregada do Setor
Divisão de Execução
Orçamentária

Informamos que os recursos financeiros para pagamento da(s) despesa(s) constante(s) da Requisição ao Compras supracitada, constam da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da legislação pertinente.


Carimbo e Assinatura do Secretário
Municipal de Finanças



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade Requisitante:

Responsável pela Demanda: Thiago Daross Stefanello | Matrícula: 33.723-4

E-mail: | Telefone: (45) 3392-6628

Objeto da Futura Contratação: Contratação de empresa especializada no ramo de hotelaria para os serviços de hospedagem e alimentação para os servidores da Secretaria de Saúde de Cascavel que necessitarem de isolamento sanitário pós contágio e/ou afastamento domiciliar preventivo devido à Covid-19.

O objeto trata-se de:

- () Aquisição de bens/produtos
(x) Serviço não continuado
() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

1. Justificativa e objetivo da contratação, devendo conter **OBRIGATORIAMENTE:**

- a) importância da contratação/ aquisição
b) problemas que a falta do serviço ou produto acarretaria
c) resultado a ser alcançado e benefício efetivo que seu atendimento possa retornar para a comunidade
d) suporte legal (lei/decreto/portaria/normativa que dispõe sobre o Serviço/Setor requisitante)

Visando atender a solicitação do Ministério Público através do Ofício nº 265/2020 para que o Município de Cascavel apresente Plano de Ação que defina as medida efetivas, para acolher dignamente, os profissionais da saúde do município, em razão de suas atividades no front do combate à Covid-19, venha a ser por ela infectados e, necessitem de isolamento fora do ambiente familiar ou, que pela extrema exposição ao risco de contágio (primeira linha de ação), demonstrem necessitar de afastamento domiciliar preventivo, enquanto durar a declaração de ESPIN ou, enquanto estiverem no exercício das atividades de elevado risco de contaminação.

2. Item/serviço a ser contratado, requisitos técnicos e as especificações técnicas do produto/serviço: composição e tipo do material, cor, tamanho, espessura e demais características necessárias para a contratação

- Diárias em hotel em Cascavel;
- Fornecimento de até 50 diárias por dia;
- Quartos e banheiros individuais e climatizados com ar condicionado;
- Fornecimento de alimentação na própria habitação;
- Internet livre;
- Higienização diária do local;
- Diária com café da manhã completo, almoço e jantar com fornecimento de 1 (uma) bebida inclusa (refrigerante ou suco);
- Disponibilização de água, mínimo 6 garrafas de 500 ml por dia;
- Acesso a medicamentos por entrega domiciliar.



3. Quantidade de serviço/produto a ser contratada/solicitada

3000 diárias. Podendo ser utilizado até 50 hospedagens/dia durante dois meses.

4. Análise da contratação anterior:

Não houve contratação anterior com estas especificações.

5. Haverá necessidade de amostra?

Observação: o pedido de amostra é medida excepcional que, caso estritamente necessário, deverá ser solicitado juntamente com justificativa técnica da necessidade, local da análise da amostra e nome da comissão com matrícula e cargo de quem analisará a amostra

(x) Não

() Sim

Justificativa:

Local de análise:

Comissão de análise da amostra:

6. Critério de julgamento do objeto:

(x) Unitário/item

() Global

Sendo global o critério excepcional, apresentar justificativa:

7. Há necessidade de pedido de instalação incorporado ao processo?

(x) Não

() Sim

Indicação do(s) membro (s) da equipe de planejamento da contratação:

Nome: Sheila Marcia Eler Vargas

Matrícula: 12.810-4

Nome: Andrey Ferruci

Matrícula: 25.227-1

9. Indicação dos responsáveis pela fiscalização:

Nome do fiscal do contrato/ata: Andrey Ferruci
Matrícula: 25.227-1

Nome do suplente do fiscal do
contrato: Sheila Marcia Eler Vargas
Matrícula: 12.810-4

Cascavel, 08 de Abril de 2020
Assinatura Responsável pela Demanda

6
JF

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – COVID-19 – LEI N° 13.979 – Dispensa de Licitação)

DISPENSA N° /2020
(Processo Administrativo n.º 25323/2020)

1. DO OBJETO

- 1.1. Dispensa emergencial para contratação de empresa especializada no ramo de hotelaria para os serviços de hospedagem e alimentação aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Cascavel que necessitarem de isolamento sanitário pós contágio e/ou afastamento domiciliar preventivo devido à covid-19.

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR GLOBAL MÁXIMO
1	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CASCABEL.	11733	Dia	3.000	159,00	477.000,00

- 1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum não continuado de hospedagem.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Global.
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Justifica-se o pedido considerando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – Covid-19 e considerando o ofício nº 265/2020 – LM Ref. NF: MPPR-0030.20.000642-4 informando que o inciso III do § 2º, do art. 3º da lei 13.979/20 determina que o Poder Público assegure pleno respeito à dignidade dos afetados pelo combate à Covid-19, o que inclui os agentes de saúde que atuem na primeira linha de enfrentamento e, que se expõe aos riscos das atividades essenciais ao combate a pandemia, assim definidos na lei 7.783/89, art. 10 e, Decreto 10.282/20 (alterado pelo

Dc. 10.292/20), especialmente as atividades de agente de saúde em ambulatórios e hospitais e em virtude disso, vem solicitar que o município de Cascavel apresente Plano de Ação que defina as medidas efetivas, para acolher dignamente, os profissionais da saúde do município que, em razão de suas atividades no front do combate à Covid-19, venha a ser por ela infectados e, necessitem de isolamento fora do ambiente familiar ou, que pela extrema exposição ao risco de contágio (primeira linha de ação), demonstrem necessitar de afastamento domiciliar preventivo, enquanto durar a declaração de ESPIN ou, enquanto estiverem no exercício das atividades de elevado risco de contaminação.

Diante disso, a Secretaria de Saúde está empenhando esforços no sentido de viabilizar o mais rápido possível, processo licitatório específico para a finalidade proposta, o que visa dar condições adequadas para a não propagação do vírus e ao enfrentamento da pandemia.

- 2.2 Justifica-se a escolha do contratado devido a apresentação de orçamento com menor preço dentro das especificações exigidas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de hospedagem aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde conforme segue:

3.1.1. Foi editada Portaria sob nº 213/2020/COE, definindo medidas para acolhimento dos profissionais de saúde do município, que possam ser infectados e necessitem de isolamento fora do ambiente familiar, baseada em critério técnico descrito a seguir:

- a) Para casos de isolamento sanitário pós contágio – Qualquer profissional de saúde que apresente sinais e/ou sintomas gripais (tosse seca, dor de garganta, dificuldade respiratória e/ou presença de febre), será direcionado a isolamento imediato por 14 dias, com início de rotina de tele-atendimento e tele-monitoramento periódico a cada no máximo 48h, procedendo coleta do teste rápido para COVID-19. Essa sistemática visa garantir o rápido diagnóstico que determinará o retorno ao trabalho ou tratamento de acordo com o quadro clínico;
- b) Para os casos de afastamento domiciliar preventivo – Os profissionais que atuam diretamente em áreas com cuidados intensivos de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e realizam procedimentos que produzem acessórios (ex: entubação, aspiração de vias aéreas) poderão optar por isolamento em local disponibilizado pelo município, visando evitar o contato familiar.

Destaca-se que ao profissional será oportunizada escolha por isolamento em ambiente disponibilizado pelo Município nos casos em que houver preferência e/ou indicação por isolamento da família.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da IN nº01/2018-SEPLAG, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 9º da aludida instrução normativa, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1 A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços depois da emissão da nota de empenho, com a chegada dos servidores ao local, após a assinatura do contrato, considerando uma diária os serviços prestados durante as 24 (vinte quatro) horas de permanência, contados a partir das 13h (treze horas) para check in e no máximo 12h (doze horas) para check out;
- 5.1.2 Apartamento individual com banheiro privativo;
- 5.1.3 Internet Wi-fi livre;
- 5.1.4 Televisor no apartamento com canais a cabo;
- 5.1.5 Ambiente climatizado com ar condicionado;
- 5.1.6 Frigobar no apartamento;
- 5.1.7 Higienização diária do local com trocas diárias da roupa de cama e banho;
- 5.1.8 Possibilitar acesso a medicamentos por entrega domiciliar;
- 5.1.9 Fornecimento de alimentação na própria habitação;
- 5.1.10 Café da manhã completo;
- 5.1.11 Almoço e jantar com fornecimento de 1 (uma) bebida inclusa (refrigerante ou suco);
- 5.1.12 Disponibilizar no mínimo 6 (seis) garrafas de 500 ml de água diariamente ao hóspede;
- 5.1.13 Funcionamento da portaria deve ser ininterrupto, independente de feriados e fins de semana. No período noturno é imprescindível o plantão na recepção;

- 5.1.14 Capacidade para fornecer até 50 diárias em apartamentos individuais por dia;
- 5.1.15 Todo e qualquer consumo realizado pelo hóspede que não esteja previsto neste documento, será de responsabilidade do mesmo.
- 5.2. Em atendimento ao disposto na IN 001/2018, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:
- Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;
 - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 5.3. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- O corpo técnico da Secretaria de Saúde identificará o profissional de saúde que tenha preferência e/ou indicação por isolamento familiar;
 - O profissional de saúde será direcionado ao hotel contratado e deverá apresentar documentos pessoais e documento emitido pela Secretaria de Saúde autorizando a hospedagem;
 - Os serviços deverão ser prestados conforme quantidades contidas na Nota de Empenho, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.
 - A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços depois da emissão da nota de empenho, com a chegada dos servidores ao local com documento de autorização e considerando uma diária os serviços prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas de permanência, contados a partir das 13h (treze horas) para check in e no máximo 12h (doze horas) para check out.
 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a prestação do serviço, mediante relatório demonstrativo, contendo o número de diárias efetivadas no período, bem como, a identificação dos profissionais que estiveram hospedados no período e seus respectivos quartos com a data de entrada e saída de cada hóspede, juntamente com apresentação da respectiva Nota Fiscal.

6.2. A execução dos serviços poderá ser iniciada imediatamente após a emissão da Nota de Empenho.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 7.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 7.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 7.6.3 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 7.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 8.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 32
JF
- 8.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
 - 8.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
 - 8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - 8.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
 - 8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
 - 8.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
 - 8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
 - 8.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- LB
JF
- 8.22. Assegurar à CONTRATANTE, o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 8.23. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
 - 8.24. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e nos termos do Decreto Municipal nº 14.405/2018.
- 10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de

acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- 10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 10.8.1 Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 10.8.2 O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.8.3 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 10.8.4 A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. A emissão da Nota Fiscal ou equivalente deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 11.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

- 15
JF
- 11.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.
 - 11.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
 - 11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
 - 11.6. Todo e qualquer consumo realizado pelo hóspede que não esteja previsto neste documento, será de responsabilidade do mesmo.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a prestação do serviço, mediante relatório demonstrativo, contendo o número de diárias efetivadas no período, bem como, a identificação dos profissionais que estiveram hospedados no período e seus respectivos quartos com a data de entrada e saída de cada hóspede, juntamente com apresentação da respectiva Nota Fiscal;
 - 12.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;
- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 12.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 12.4.1 O prazo de validade;
 - 12.4.2 A data da emissão;
 - 12.4.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 12.4.4 O período de prestação dos serviços;
 - 12.4.5 O valor a pagar; e
 - 12.4.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.
- 12.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 12.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.11.2 Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- 12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.
- 12.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 12.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} = 0,00016438$$

I = (TX) TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução devido características do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- 14.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 14.1.5 Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 14.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 14.2.2 Multa de:

- 18
JAT
- 14.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 14.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 14.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 14.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - 14.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - 14.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

39
Jef

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23
J

14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAFILC.

15. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

- 15.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos cadastros de fornecedores.
- 15.2. No decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:
 - 15.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 15.2.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
 - 15.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 15.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 15.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 15.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
 - 15.2.7 Caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 15.2.8 Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22

JST

16.1. 274/333903980 – Hospedagens.

Cascavel, 09 de Abril de 2020.

Pâmela C. de Almeida Cruz

Administrador Hospitalar

24.787-1

Andrey Ferruci

Gerente de Divisão

25.227-1


Thiago Daross Stefanello
Secretário de Saúde

23

25

MUNICÍPIO DE CASCABEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Divisão de Gestão de Insumos

Portaria nº. 124/2020 - Secretaria de Saúde

Dispõe sobre a designação do Gestor/Fiscal(is) de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 14.405 de 11 de setembro de 2018.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, Thiago Daross Stefanello, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 21 do Decreto Municipal nº 14.405/2018, resolve designar os(as) servidores(as) abaixo denominados(as), para exercer(em) as funções e atribuições especificadas no Decreto Municipal nº. 14.405/2018, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel, edição nº. 2124, de 15 de setembro de 2018, o qual *"Dispõe sobre as rotinas administrativas à gestão e fiscalização de contratos ou termos equivalentes no âmbito da Administração Direta e dá outras providências."*, consoante ao Registro de preços para Contratação de empresa especializada no ramo de hotelaria para os serviços de hospedagem e alimentação para os servidores da Secretaria de Saúde de Cascavel que necessitarem de isolamento sanitário pós contágio e/ou afastamento domiciliar preventivo devido à Covid-19, iniciada através da Requisição ao compras nº1806 /2020, Processo Digital nº 25323/2020.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	ASSINATURA
Fiscal do Contrato	ANDREY FERRUCI	25.227-1	Gerente de Divisão	
Suplente de Fiscal do Contrato	SHEILA MARCIA ELER VARGAS	12.810-4	Diretora de Planejamento	
Gestor(a)	PÂMELA CRISTINA DE ALMEIDA CRUZ	24.787-1	Administrador a Hospitalar	
Suplente de Gestor(a)	DAIANA CRISTINA ALVES	20.623-7	Encarregada de Setor	

Cascavel, 08 de abril de 2020.

Thiago Daross Stefanello
Secretário de Saúde



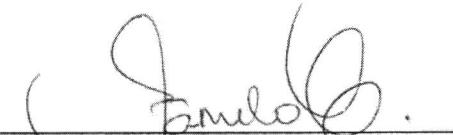
24
J

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
Divisão de Gestão de Insumos

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PESQUISA DE PREÇOS

Declaramos para os devidos fins que os preços de referência para aquisição de bens constantes da Requisição ao Compras nº 1806/2020, foram determinadas a partir de ampla pesquisa de preço conforme estabelece a Portaria nº. 699/2017 GAB e estão de acordo com os preços praticados no mercado.

Cascavel, 08/04/20.

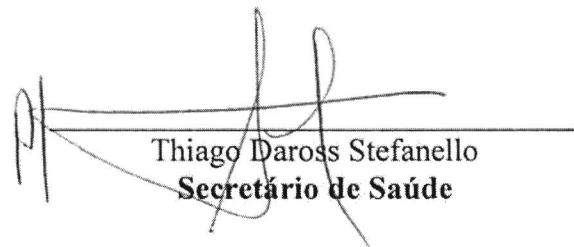


Pâmela Cristina de Almeida Cruz

Administrador Hospitalar

24.787-1

De acordo,



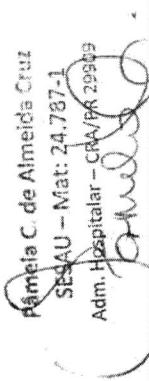
Thiago Daross Stefanello
Secretário de Saúde

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS RC Nº 1806/2020

Anexo I - Portaria nº. 639/2017 GAB - Publicada no Órgão Oficial Eletrônico - Município de Cascavel nº. 1775, de 18/04/2017

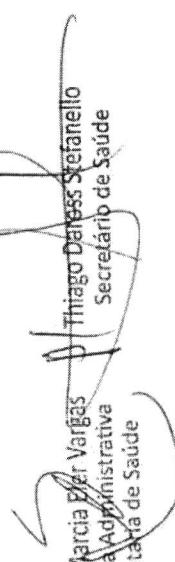
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	GRAND PRIX	MASTER GOLD	SAUPE
1	SERVICOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CASCABEL.	3.000	R\$ 159,00	R\$ 180,00	R\$ 206,01
	TOTAL		R\$ 477.000,00	R\$ 540.000,00	R\$ 618.000,01

Cascavel, 01/04/2020

Pâmela C. de Almeida Cruz
SESAU - Mat: 24.787-1
Adm. Hospitalar - GRA/PR 29519


Nome e assinatura do Servidor responsável pela pesquisa e determinação do preço de referência

De acordo,


Sheila Marcia Ferreira Vargas
Thiago Dantas Stefanello
Diretora Administrativa
Secretário de Saúde


Nome e assinatura do Gestor Responsável pelo Órgão ou Unidade Administrativa

26




PORTEIRA Nº 177/GS/SESAU, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a autorização para assinatura de documentos oficiais, em nome do Secretário Municipal de Saúde em período pré-determinado.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Cascavel-PR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Determinar que, no período em que perdurar a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, em relação ao COVID-19, o servidor: **CLAUDIO EVARISTO CESAR**, poderá assinar em nome do Secretário Municipal de Saúde, todos os documentos que se fizerem necessários e urgentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cascavel-PR, 18 de março de 2020.



Thiago Daross Stefanello
Secretário Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA DE SAÚDE

DATA: 06/04/2020

Divisão de Gestão de Insumos

Rua Pernambuco, 1900 – Centro – Cascavel – PR – CEP: 85810021

(45) 3392-6631/6632

E-mail: pamela.cruz@cascavel.pr.gov.br

Fornecedor:	Hotel Grand Prix / PADILHA E VASSELAI LTDA	
Endereço:	AV BRASIL, 5202	
Cidade/UF:	CASCABEL/PR	CEP: 85812001
CNPJ:	77406379/0001-69	I.E: 410.05015-33
Fone:	45 3225-4949	Fax:
E-mail:	HOTEL@HOTELGRANDPRIX.COM.BR /RODRIGOVASSELAI@HOTMAIL.COM	

A Divisão de Gestão de Insumos, solicita da vossa Empresa orçamento para serviço de hospedagem para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Cascavel em isolamento sanitário pós contágio e/ou afastamento domiciliar preventivo devido à Covid-19.

ITEM	QTDE	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 1				
1	3.000	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE HOTELARIA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CASCABEL.	159	R\$ 477.000,00
			TOTAL	R\$ 477.000,00

Validade:	<u>03/06/2020</u>	Data do Orçamento:	<u>03/04/2020</u>
Carimbo e assinatura do fornecedor <u>77.406.379/0001-69</u>			

Favor responder até: 08/04/2020

PADILHA E VASSELAI LTDA.

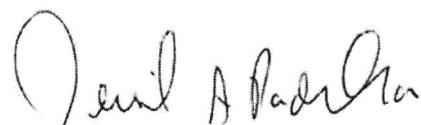
INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

- Fornecimento de até 50 diárias por dia;
- Quartos e banheiros individuais e climatizados com ar condicionado;
- Fornecimento de alimentação na própria habitação;
- Internet livre; Higienização diária do local;
- Diária com café da manhã completo, almoço e jantar com fornecimento de 1 (uma) bebida inclusa (refrigerante ou suco);
- Disponibilização de no mínimo 6 garrafas de 500 ml de água por dia ao hóspede;
- Acesso a medicamentos por entrega domiciliar.

Av. Brasil, 5202 - Centro

[85812-001 CASCAVEL - PR]

Atenciosamente,



Sócio Proprietário



Pâmela C. de Almeida Cruz
SESAU – Mat: 24.787-1
Adm. Hospitalar – CRA/PR 29909

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Hotel Grand Prix" <hotel@hotelgrandprix.com.br>
 Para: Os destinatarios nao estao sendo exibidos para esta impressao
 Data: 09/04/2020 10:10 (02:28 horas atrás)
 Assunto: Re: Solicitação de orçamento
 Anexos: ORÇAMENTO SEC. SAUDE MUNICIPAL.pdf (383 KB)

Bom dia Pâmela

Muito obrigada pela atenção, segue em anexo novo orçamento, pois alteramos o valor, conseguimos reduzir um pouco o valor final.

att

Teresinha

Em 09/04/2020 08:28, PÂMELA CRISTINA DE ALMEIDA CRUZ escreveu:

Bom dia Teresinha,

Houve alteração e faremos a contratação por **dispensa de licitação**. Diante disso, gostaria de saber se você mantém o valor que nos passou inicialmente.

Se optar por alterar o valor, segue novamente pedido para preenchimento com o valor atualizado.

Atenciosamente,

Pâmela Almeida Cruz
 Administrador Hospitalar
 Divisão de Gestão de Insumos
 Secretaria de Saúde
 45 3392-6631

Em qua., 8 de abr. de 2020 às 15:54, Hotel Grand Prix <hotel@hotelgrandprix.com.br> escreveu:

Pamela

Segue em anexo

att

Teresinha

Em 08/04/2020 15:22, PÂMELA CRISTINA DE ALMEIDA CRUZ escreveu:

Boa tarde Teresinha,

encaminho o pedido de outro e-mail, recebendo favor informar.

09/04/2020

Atenciosamente.

--
Pâmela Almeida Cruz
Administrador Hospitalar
Divisão de Gestão de Insumos
Secretaria de Saúde
45 3392-6631

29

JH

--
Pâmela Almeida Cruz
Administrador Hospitalar
Setor de Gestão de Contratos
Secretaria de Saúde
45 3392-6699

30

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA DE SAÚDE

DATA: 06/04/2020

✓

Divisão de Gestão de Insumos
Rua Pernambuco, 1900 - Centro - Cascavel - PR - CEP: 85810021
(45) 3392-6631/6632
E-mail: pamela.cruz@cascavel.pr.gov.br

Fornecedor:	S R T MIRANDA & CIA LTDA - EPP	
Endereço:	AVENIDA CARLOS GOMES, 741	
Cidade/UF:	CASCABEL	CEP: 85819-350
CNPJ:	01746896000204	I.E: 9066507979
Fone:	(45)3039-0123	Fax:
E-mail:	reservas@hotelmastergold.com.br	

A Divisão de Gestão de Insumos, solicita da vossa Empresa orçamento para serviço de hospedagem para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Cascavel em isolamento sanitário pós contágio e/ou afastamento domiciliar preventivo devido ao Covid-19.

ITEM	QTDE	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 1				
1	3.000	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE HOTELARIA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CASCABEL.	180	R\$ 540.000,00
			TOTAL	R\$ 540.000,00

Validade:	06/05/2020	Data do Orçamento: <i>Pamela C. Cruz</i> 06/04/2020
-----------	------------	--

Favor responder até: 10/04/2020

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

- Fornecimento de até 50 diárias por dia;
- Quartos e banheiros individuais e climatizados com ar condicionado;
- Fornecimento de alimentação na própria habitação;
- Internet livre; Higienização diária do local;
- Diária com café da manhã completo, almoço e jantar com fornecimento de 1 (uma) bebida inclusa (refrigerante ou suco);
- Disponibilização de água à vontade para o hóspede;
- Acesso a medicamentos por entrega domiciliar.

Atenciosamente,

01.746.896/0002-04

S R T MIRANDA & CIA.

LTDA - EPP

Sócio Proprietário

AVENIDA CARLOS GOMES, 741
UNIVERSITÁRIO CEP 86819-360

CASCABEL - PARANÁ

Pâmela C. de Almeida Cruz
 Pâmela C. de Almeida Cruz
 SEBASU - Mat: 24.787-1
 Adm. Hospitalar - CRA/PR 29909

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "RESERVAS HOTEL MASTER GOLD EXPRESS" <reservas@hotelmastergold.com.br>
Para: "Pamela Cristina de Almeida Cruz" <pamela.cruz@cascavel.pr.gov.br>
Data: 08/04/2020 17:22
Assunto: Re: Re: Solicitação de orçamento

Boa tarde,

Mantemos o orçamento acima enviado.

At.
Sandra

Em qua., 8 de abr. de 2020 às 17:05, Pamela Cristina de Almeida Cruz <pamela.cruz@cascavel.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde Sandra,

Houve alteração e faremos a contratação por **dispensa de licitação**. Diante disso, gostaria de saber se você mantém o valor que nos passou inicialmente.

Se optar por alterar o valor, segue novamente pedido para preenchimento com o valor atualizado.

Atenciosamente,

Pâmela Almeida Cruz
Administrador Hospitalar
Divisão de Gestão de Insumos
Secretaria de Saúde
45 3392-6631

Em 06/04/2020 às 15:07 horas, "RESERVAS HOTEL MASTER GOLD EXPRESS" <reservas@hotelmastergold.com.br> escreveu:

Desculpa,

Segue agora no anexo orçamento.

At.
Sandra

Em seg., 6 de abr. de 2020 às 15:06, RESERVAS HOTEL MASTER GOLD EXPRESS <reservas@hotelmastergold.com.br> escreveu:

Boa tarde,

Segue orçamento solicitado, sendo diária em apto individual já incluso água mineral no apto e café da manhã, almoço e jantar (1 bebida inclusa) em cada refeição.

At.
Sandra

Em seg., 6 de abr. de 2020 às 14:26, Pamela Cristina de Almeida Cruz <pamela.cruz@cascavel.pr.gov.br> escreveu:

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Boa tarde Sandra,

Solicito orçamento de 3000 diárias em atendimento aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Cascavel. As especificações estão descritas no anexo.

Dúvidas, estou à disposição.

Caso não tenha interesse em participar, solicito gentilmente o envio de negativa.

Atenciosamente,

Pâmela Almeida Cruz
Administrador Hospitalar
Divisão de Gestão de Insumos
Secretaria de Saúde
45 3392-6631

--
Atenciosamente,



Av. Carlos Gomes, 741 - UNIVERSITÁRIO Cascavel - PR
Telefone (45) 3039-0123
Whatsapp: (45) 99985-3500
E-mail: reservas@hotelmastergold.com.br
Site: www.hotelmastergold.com.br

--
Atenciosamente,



Av. Carlos Gomes, 741 - UNIVERSITÁRIO Cascavel - PR
Telefone (45) 3039-0123
Whatsapp: (45) 99985-3500
E-mail: reservas@hotelmastergold.com.br
Site: www.hotelmastergold.com.br

Atenciosamente,



Av. Carlos Gomes, 741 - UNIVERSITÁRIO Cascavel - PR
Telefone (45) 3039-0123
Whatsapp: (45) 99985-3500
E-mail: reservas@hotelmastergold.com.br
Site: www.hotelmastergold.com.br

34
JF

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA DE SAÚDE

DATA: 06/04/2020

Divisão de Gestão de Insumos
Rua Pernambuco, 1900 – Centro – Cascavel – PR – CEP: 85810021
(45) 3392-6631/6632
E-mail: pamela.cruz@cascael.pr.gov.br

Fornecedor:	HOTEL SUIPE	
Endereço:	AV BRASIL	
Cidade/UF:	CASCABEL	CEP: 85812-141
CNPJ:	05368906/0001-87	I.E:
Fone:	45-33224040	Fax:
E-mail:	reservas@hotelsuipe.com.br	

A Divisão de Gestão de Insumos, solicita da vossa Empresa orçamento para contratação através de dispensa de licitação de serviço de hospedagem para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Cascavel em isolamento sanitário pós contágio e/ou afastamento domiciliar preventivo devido à Covid-19.

ITEM	QTDE	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 1				
1	3.000	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE HOTELARIA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CASCABEL.	R\$ 206,00	R\$ 618.000,00
			TOTAL	R\$ 618.000,00 -

Validade:	15/04/2020	Data do Orçamento:  09/04/2020
		Carimbo e assinatura do fornecedor

Favor responder até: 08/04/2020

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

- Fornecimento de até 50 diárias por dia;
- Quartos e banheiros individuais e climatizados com ar condicionado;
- Fornecimento de alimentação na própria habitação;
- Internet livre; Higienização diária do local;
- Diária com café da manhã completo, almoço e jantar com fornecimento de 1 (uma) bebida inclusa (refrigerante ou suco);
- Disponibilização de no mínimo 6 garrafas de 500 ml de água por dia ao hóspede;
- Acesso a medicamentos por entrega domiciliar.

Atenciosamente,



Sócio Proprietário



Pâmela C. de Almeida Cruz
SESAU – Mat: 24.787-1
Adm. Hospitalar – CRA/PR 29909

PADILHA & VASSELAI LTDA

C.N.P.J. Nº 77.406.379/0001-69

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL



RODRIGO VASSELAI, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em Cascavel – PR, aos sete dias do mês de agosto do ano um mil novecentos e setenta e cinco (07/08/1975), comerciante, residente e domiciliado em Cascavel – Paraná, à Rua Clovis Bevilacqua, nº 248 Bairro São Cristovão – C.E.P.: 85.816-230, portador da Cédula de Identidade R.G.: 6.664.572-0 – SESP/PR e C.P.F.: 913.148.609-68,e

TERESINHA APARECIDA PADILHA VASSELAI, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em Medianeira – PR, aos doze dias do mês de outubro do ano um mil novecentos e setenta e cinco (12/10/1975), comerciante, residente e domiciliado em Cascavel – Paraná, à Rua Clovis Bevilacqua, nº 248 Bairro São Cristovão – C.E.P.: 85.816-230, portadora da Cédula de Identidade R.G.: 6.245.125 4 – SESP/PR e C.P.F.: 881.348.069-53, sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial **PADILHA & VASSELAI LTDA**, com sede e foro em Cascavel - Paraná, à Avenida Brasil nº 5202 – Centro, C.E.P. nº 85812-001, com Contrato Social arquivado na Junta comercial do Estado do Paraná sob nº 41 2 0095775 2, por despacho em sessão de 16 de maio de 1977 e a última alteração posterior arquivada sob nº 20109497503 em 18 de outubro de 2010, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, modificar e consolidar o seu Contrato Social primitivo e alterações posteriores de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O sócio **RODRIGO VASSELAI** que possui na sociedade 40.000 (quarenta mil) quotas no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), cede e transfere 36.000 (trinta e seis mil) quotas no valor nominal de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) à **TERESINHA APARECIDA PADILHA VASSELAI**, já qualificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Tendo em vista as alterações sofridas, o Capital Social totalmente integralizado no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído e integralizado entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor	Porcentagem
RODRIGO VASSELAI	4.000	4.000,00	05%
TERESINHA APARECIDA PADILHA VASSELAI	76.000	76.000,00	95%
TOTAL	80.000	80.000,00	100%

SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA - A administração da sociedade caberá aos sócios **RODRIGO VASSELAI e TERESINHA APARECIDA PADILHA VASSELAI**, quais competem privativa e individualmente o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA QUARTA - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

RODRIGO VASSELAI, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em Cascavel – PR, aos sete dias do mês de agosto do ano um mil novecentos e setenta e cinco (07/08/1975), comerciante, residente e domiciliado em Cascavel – Paraná, à Rua Clovis Bevilacqua, nº 248 Bairro São Cristovão – C.E.P.: 85.816-230, portador da Cédula de Identidade R.G.: 6.664.572-0 – SESP/PR e C.P.F.: 913.148.609-68,e

TERESINHA APARECIDA PADILHA VASSELAI, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em Medianeira – PR, aos doze dias do mês de outubro do ano um mil novecentos e setenta e cinco (12/10/1975), comerciante, residente e domiciliado em Cascavel – Paraná, à Rua Clovis Bevilacqua, nº 248 Bairro São Cristovão – C.E.P.: 85.816-230, portadora da Cédula de Identidade R.G.: 6.245.125 4 – SESP/PR e C.P.F.: 881.348.069-53, sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial **PADILHA & VASSELAI LTDA**, resolvem por meio deste contrato de alteração, consolidar o contrato primitivo e demais alterações de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem o nome empresarial de **PADILHA & VASSELAI LTDA**, devidamente estabelecida nesta cidade de Cascavel – Paraná, à Av. Brasil nº 5202, Centro – C.E.P.: 85.812-0001.

SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de hotelaria, bar, lanchonete e estacionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, entretanto suas atividades tiveram inicio a partir do dia 01 de *Janeiro de 1977.*

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social que é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil quotas) com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído e integralizado entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor	Porcentagem
RODRIGO VASSELAI	4.000	4.000,00	05%
TERESINHA APARECIDA PADILHA VASSELAI	76.000	76.000,00	95%
TOTAL	80.000	80.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – O sócio que deseja transferir suas quotas deverá notificar por escrito aos demais sócios, discriminando o preço, forma e prazos de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem o direito de preferência, o que deverão fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade caberá aos sócios, RODRIGO VASSELAI e TERESINHA APARECIDA PADILHA VASSELAI, os

SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL



quais competem privativa e individualmente o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA NONA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

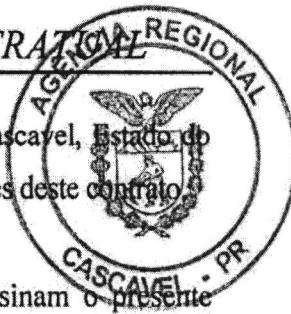
PADILHA & VASSELAI LTDA

C.N.P.J. Nº 77.406.379/0001-69

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

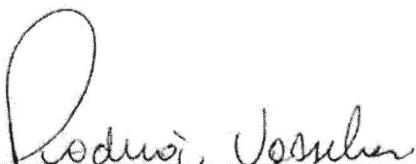
SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro de Cascavel, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

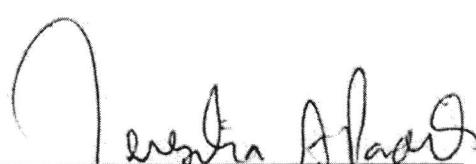


E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel-PR, 16 de Janeiro de 2015.



RODRIGO VASSELAI

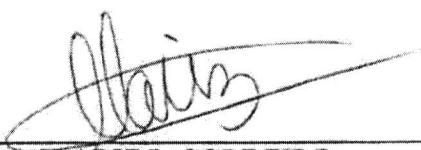


TERESINHA APARECIDA
PADILHA VASSELAI

Testemunhas:



EDILCE B. P. GALESKI
R. G. – 4.405.937-1 – PR.



CLARIZ P. CORDEIRO
R. G. – 7.525.608-6 – PR





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

40
✓ JF

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PADILHA & VASSELAI LTDA
CNPJ: 77.406.379/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:55:43 do dia 11/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2020.

Código de controle da certidão: **2FC2.8A8B.A638.B28A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

06/06

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized form of the letter 'A' or a similar character, is located in the bottom right corner of the document.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

45
Jk

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021761775-15

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 77.406.379/0001-69

Nome: PADILHA & VASSELAI LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ricardo" or a similar name, is located in the bottom right corner of the document.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

42
JK

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 29346/2020

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	250520
Nome/Razão:	PADILHA & VASSELAI LTDA
CNPJ/CPF:	77.406.379/0001-69
Endereço:	AVENIDA BRASIL, 5202
Complemento:	hotel
Bairro:	CENTRO
Cidade:	Cascavel - PR
	CEP: 85.812-001

[REQUERENTE]

Código:	250520
Nome/Razão:	PADILHA & VASSELAI LTDA
CNPJ/CPF:	77.406.379/0001-69

[FINALIDADE]

Lição

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

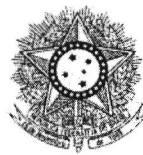
--

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão comprehende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 9 de abril de 2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

63

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PADILHA & VASSELAI LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.406.379/0001-69

Certidão nº: 8336512/2020

Expedição: 09/04/2020, às 15:31:09

Validade: 05/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PADILHA & VASSELAI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.406.379/0001-69**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

64

Voltar

JR

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.406.379/0001-69

Razão Social: PADILHA E VASSELAI LTDA

Endereço: AV BRASIL 5202 TERREO / CENTRO / CASCABEL / PR / 85802-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2020 a 07/07/2020

Certificação Número: 2020031003164159749440

Informação obtida em 09/04/2020 14:52:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DR



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.208.867/0001-07

Endereço: RUA PARANA - CASCAVEL - 5000

Telefone:

Pág 1 / 1

CEP: 85.810-011
Cidade: Cascavel

Nota de Reserva de Dotação

Número:
9622/2020

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação

Referência de Dotação:	274	
Órgão:	08	Secretaria Mun de Saúde
Unidade:	001	Fundo Municipal de Saude
Função:	0010	Saúde
Subfunção:	0302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0016	Assistência Hospitalar e Ambulatorial / Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital
Ação:	2034	Implantar e Manter as Unidades de Pronto Atendimento (UPA), de Acordo com a Política Nacional e Rede Constituída no Estado, Prestando Atendimento Médico-Ambulatorial de Pediatria e Clínica Médica 24 horas.
Elemento:	33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento:	33390398000000000000	Hospedagens
Vínculo:	00303	C/601-5 Saúde/Percent.Vinc.s/Receitas Impostos

Histórico

Reserva automática referente a alteração da Requisição 1806/2020 - Recurso 1.

Valor

QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MIL REAIS

Movimentações

Sequência	Data	Valor
1	13/04/2020	477.000,00

Sheila Marcia Eler Vargas
Diretora Administrativa
Secretaria de Saúde

Thiago Daross Stefanello
Secretário de Saúde

TERMO DE CONTRATO – COVID-19 (LEI 13.979/20)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EXCLUÍDOS OS DE ENGENHARIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 73/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCABEL E A EMPRESA PADILHA & VASSELAI LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCABEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 09.051.532/0001-22, com endereço à Rua Pernambuco esquina com Rui Barbosa, nº 1900, Centro, Cascavel – PR, CEP nº 85810-021, representado por seu Secretário Municipal de Saúde Sr. **THIAGO DAROSS STEFANELLO**, brasileiro, fisioterapeuta, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.568.635-8-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 031.752.109-88, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PADILHA & VASSELAI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.406.379/0001-69, sediada na Avenida Brasil, nº 5202, Centro, Cascavel – PR, CEP nº 85.812-001, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO VASSELAI**, portador da Carteira de Identidade nº 6.664.572-0 SESP/PR, e inscrito no CPF sob nº 913.148.609-68, residente e domiciliado à Rua Clovis Bevilacqua, nº 248, São Cristóvão, Cascavel – PR, CEP nº 85.816-230, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 25323/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 28/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE HOTELARIA, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CASCABEL QUE NECESSITAREM DE ISOLAMENTO SANITÁRIO PÓS CONTÁGIO E/OU AFASTAMENTO DOMICILIAR PREVENTIVO DEVIDO À COVID-19**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência.
2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de hospedagem e alimentação no Município de Cascavel	Dia	3.000	R\$ 159,00	R\$ 477.000,00

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1. O valor total da contratação é de R\$ 477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil reais).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

78

JOA

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Código Reduzido:	274
Funcional Programática:	81103021620343.339.039.800.000.000.000
Órgão:	8 - Secretaria Munl de Saúde
Unidade:	1 - Fundo Municipal de Saude
Ação:	2034 - Implantar e Manter as Unidades de Pronto Atendimento (UPA), de Acordo com a Política Nacional e Rede Constituída no Estado, Prestando Atendimento Médico-Ambulatorial de Pediatria e Clínica Médica 24 horas
Vínculo:	303 - C/601-5 Saúde/Percent.Vinc.s/Receitas Impostos
Subelemento:	3.339.039.800.000.000.000 - Hospedagens

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

JOA
R

79
J

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;
 - b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:
 - a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. XX/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição..
2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

1. É eleito o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

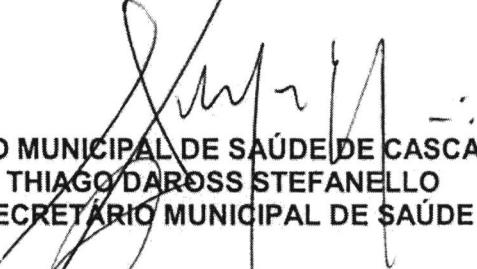


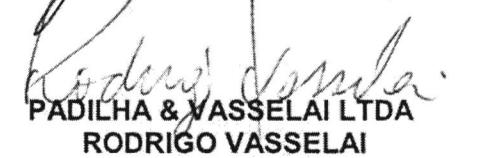
MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO
Gestão de Compras e Administração
Divisão de Licitações e Contratos

80
JF

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cascavel/PR, 13 de abril de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCABEL
THIAGO DAROSS STEFANELLO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE


PADILHA & VASSELAI LTDA
RODRIGO VASSELAI

TESTEMUNHAS:

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2020 - SESAU

Dispensa por Justificativa nº 30/2020

OBJETO: contratação emergencial de empresa especializada no ramo de hotelaria, serviços de hospedagem e alimentação para os servidores da Secretaria de Saúde de Cascavel que necessitarem de isolamento sanitário pós contágio e/ou afastamento domiciliar preventivo devido à COVID-19.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCABEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 09.051.532/0001-22, com endereço à Rua Pernambuco esquina com Rui Barbosa, Centro, Cascavel, Paraná, representado por seu Secretário Municipal de Saúde Sr. Thiago Daross Stefanello.

CONTRATADA: PADILHA & VASSELAI LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.406.379/0001-69, sediada na Avenida Brasil, nº 5202, Centro, Cascavel – PR, CEP nº 85.812-001, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Vasselai.

VALOR TOTAL: R\$ 477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil reais).

PRAZO: 6 (seis) meses.

FIRMADO EM: 13 de abril de 2020.

ASSINATURAS: Thiago Daross Stefanello

Rodrigo Vasselai



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2020 - SESAU

Dispensa por Justificativa nº 30/2020

OBJETO: contratação emergencial de empresa especializada no ramo de hotelaria, serviços de hospedagem e alimentação para os servidores da Secretaria de Saúde de Cascavel que necessitarem de isolamento sanitário pós contágio e/ou afastamento domiciliar preventivo devido à COVID-19.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCABEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 09.051.532/0001-22, com endereço à Rua Pernambuco esquina com Rui Barbosa, Centro, Cascavel, Paraná, representado por seu Secretário Municipal de Saúde Sr. Thiago Daross Stefanello.

CONTRATADA: PADILHA & VASSELAI LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.406.379/0001-69, sediada na Avenida Brasil, nº 5202, Centro, Cascavel – PR, CEP nº 85.812-001, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Vasselai.

VALOR TOTAL: R\$ 477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil reais).

PRAZO: 6 (seis) meses.

FIRMADO EM: 13 de abril de 2020.

ASSINATURAS: Thiago Daross Stefanello
Rodrigo Vasselai

MUNICÍPIO DE CASCABEL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2020

Objeto: Aquisição de 01(um) Veículo automotor, tipo furgão curto com porta lateral e portas traseiras para transporte de materiais contaminados utilizados em ocorrências atendidas pelo Corpo de Bombeiros de Cascavel junto ao S.I.A.T.E (Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência) e 01 (um) Semirreboque tanque completo com 03 (três) eixos auto-portante, possuindo capacidade do reservatório de 30.000(trinta mil) litros fabricado em aço carbono construído no formato secção elíptica policêntrico e serviço de instalação da bomba de combate a incêndio fornecida pela instituição contratante. Abertura: 30/04/2020 às 09h00min. Critério de Julgamento: Menor Preço por item. Valor máximo: R\$ 368.150,33. O edital e informações poderão ser obtidos no Departamento de Gestão de Compras e Administração - Tel: (45) 3321-2300. Site: cascavel.atende.net (licitações). Cascavel/PR, 14 de abril de 2020. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE Nº. 14/2020

Credenciamento de prestadores de serviços interessados em prestar serviços constantes da tabela SUS de exames laboratoriais, visando atender o exigido pela NR7, bem como o PCMSO vigente do Município de Cascavel. Valor Total Estimado: R\$ 592.379,75 (quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos). Cascavel/PR, 14 de abril de 2020. Leonaldo Paranhos da Silva, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CASCABEL AVISO DE ABERTURA EDITAL DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE Nº. 14/2020

O MUNICÍPIO DE CASCABEL, Estado do Paraná, torna público que realizará credenciamento de prestadores de serviços interessados em prestar serviços constantes da tabela SUS de exames laboratoriais, visando atender o exigido pela NR7, bem como o PCMSO vigente do Município de Cascavel, de acordo com as condições dispostas no Edital de Credenciamento – Inexigibilidade nº. 14/2020. O prazo de vigência do Credenciamento, de natureza jurídica precária, será de 12 (doze) meses a partir da publicação de seu extrato no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel. O recebimento dos envelopes contendo a documentação necessária ao credenciamento se dará a partir de 12/05/2020, em dias úteis, das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min. O edital e informações poderão ser obtidos na Divisão de Licitações – Tel.: (45) 3321-2300 ou no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: <https://cascavel.atende.net> (licitações). Cascavel/PR, 14 de abril de 2020. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Departamento de Gestão de Compras e Administração/SEPLAG.

<p>MUNICÍPIO DE CASCÁVEL Bando Geral de Convocatórias</p> <p>15 de abril de 2020 - Página 17 de 22</p> <p>EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2020 - SESSAU</p> <p>Dispõe por Justificativa nº 30/2020 Objeto: contratação emergencial de empresa especializada no ramo do hotelaria, serviços de hospitalidade e alimentação para os servidores da Secretaria de Saúde de Cascavel que necessitarem de isolamento e alimentação pós contágio pelo enferrimento COVID-19.</p> <p>Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCÁVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 06.051.320/0001-22, com endereço na Rua Paranhos, 22, Centro, Cascavel, Paraná, representado por seu Secretário Municipal de Saúde Sr. Thiego Darcos Stavalevi, CONTRATADA: PAULÍA & VASQUELA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.405.379/0001-69, sediada na Avenida Brasil, nº 5520, Centro, Cascavel – PR, CEP nº 85.812-301, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Vasques.</p> <p>VALOR TOTAL: R\$ 477.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais).</p> <p>PERÍODO EM: 13 de abril de 2020</p> <p>ASSINATURAS: Thiego Darcos Stavalevi Rodrigo Vasques</p> <p>CONSIDERANDO o Decreto nº 15.306 de 17 de março de 2020, o qual estabelece, em âmbito da Administração Direta, autarquia e fundacionais do município de Cascavel, novas medidas para proteção de população e enfrentamento de COVID-19 e de outras providências;</p> <p>CONSIDERANDO o Decreto nº 15.336 de 03 de abril de 2020, o qual estabelece, em âmbito da Administração Direta, autarquia e fundacionais do município de Cascavel, novas medidas para proteção de população e enfrentamento de COVID-19 e de outras providências;</p> <p>CONSIDERANDO o Decreto nº 15.337 de 22 de março de 2020, o qual estabelece, em âmbito da Administração Direta, autarquia e fundacionais do município de Cascavel, novas medidas para proteção de população e enfrentamento de COVID-19 e de outras providências;</p> <p>RESOLVE</p> <p>Art. 1º Recomendar que os establecimentos existentes em estabelecimentos que se enquadram em suas casas substituam os cajuzinhos e as roupas de trabalho, a fim de evitar uma possível contaminação da sua existência por COVID-19.</p> <p>Art. 2º A revogação desta Portaria se dará quando a situação for controlada, eliminada ou concordada a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional.</p> <p>Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.</p> <p>Cascavel, 15 de abril de 2020</p> <p>Túlio Vargas Stefanelli Secretário Municipal de Saúde</p>	<p>MUNICÍPIO DE CASCÁVEL AVISO DE ABERTURA</p> <p>EDITAL DE CRÉDITO E ABERTURA - INEXIGIBILIDADE Nº 14/2020</p> <p>O MUNICÍPIO DE CASCÁVEL, Estado do Paraná, torna público que realizará credenciamento de prestatores de serviços interessados em prestar serviços constantes da tabela SUS de exames laboratoriais, visando atender o atendimento público nº 17, bem como o PMSO-Vigilância do Município de Cascavel, Vale Total Estimado: R\$ 592.378,75 (quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos). Cascavel/PR, 14 de abril de 2020. Leonardo Paranhos da Silva, Prefeito Municipal.</p>
--	--

<p>MUNICÍPIO DE CASCÁVEL Bando Geral de Convocatórias</p> <p>15 de abril de 2020 - Página 18 de 22</p> <p>AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2020</p> <p>Objeto: Aquisição de 01(um) Veículo automotor, tipo furgão cinto com porta lateral e portas laterais para transporte de materiais contamíneis utilizados em procedimentos atendendo ao Corpo de Bombeiros do Cascavel que é S.I.A.T.E. (Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência) e 01 (um) Sonorobóque quebra compacto com 03 (três) eixos autodispersante, passando capacidade de reservatório de 300 litros/m³ para uso no combate a incêndios e resgate de pessoas e bens em caso de desastres naturais. Credenciamento: Eduardo J. Santos (SAC/CAV), a partir da data de abertura da licitação, das 08h às 10h, no Município de Cascavel, Praça da Matriz, nº 150, X1, Oficina e Informações Sociais (não poderá ser feito diretamente no Departamento de Compras e Administração - Tel.: (45) 3221-2200. São Cascavel, Estado do Paraná, Dezenro do Distrito de Gestão de Carreiras e Administração, 14 de abril de 2020. Reinaldo Augusto dos Santos, Dezenro do Distrito de Gestão de Carreiras e Administração.</p> <p>EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº 14/2020</p> <p>Credenciamento de prestadores de serviços interessados em prestar serviços constantes da tabela SUS de exames laboratoriais, visando atender o atendimento público nº 17, bem como o PMSO-Vigilância do Município de Cascavel, Vale Total Estimado: R\$ 592.378,75 (quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos). Cascavel/PR, 14 de abril de 2020. Leonardo Paranhos da Silva, Prefeito Municipal.</p>	<p>MUNICÍPIO DE CASCÁVEL Bando Geral de Convocatórias</p> <p>15 de abril de 2020 - Página 19 de 22</p> <p>PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2020 - SECESP</p> <p>PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2019 Contratante: MUNICÍPIO DE CASCÁVEL Contratado: SPORTHALLS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME Objeto do leilão: Conforme Portaria nº 42/2020 (SECESP), designada a partir de 18 de março de 2020, como Gásster de Contrato supracitado, o servidor Rodrigo Stachack Machado, matrícula nº 34.304-4, para atendimento do Decreto Municipal nº 14/05/2018, ainda de acordo com a Comunicação Interna nº 10/2020, encerrada ao Gestor de Contrato Daniel Fernando Salino.</p> <p>PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2020 - SECESP</p> <p>PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2019 Contratante: MUNICÍPIO DE CASCÁVEL Contratado: CANTONIUS COMÉRCIO E INDUSTRIAL LTDA - ME Objeto do leilão: Conforme Portaria nº 42/2020 (SECESP), designada a partir de 18 de março de 2020, como Gásster de Contrato supracitado, o servidor Rodrigo Stachack Machado, matrícula nº 34.304-4, para atendimento do Decreto Municipal nº 14/05/2018, ainda de acordo com a Comunicação Interna nº 10/2020, encerrada ao Gestor de Contrato Daniel Fernando Salino.</p> <p>PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2020 - SECESP</p> <p>PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2019 Contratante: MUNICÍPIO DE CASCÁVEL Contratado: CANTO DO LAGO CALITON LTDA - ME Objeto do leilão: Conforme Portaria nº 42/2020 (SECESP), designada a partir de 18 de março de 2020, como Gásster de Contrato supracitado, o servidor Rodrigo Stachack Machado, matrícula nº 34.304-4, para atendimento do Decreto Municipal nº 14/05/2018, ainda de acordo com a Comunicação Interna nº 10/2020, encerrada ao Gestor de Contrato Daniel Fernando Salino.</p> <p>PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2020 - SECESP</p> <p>PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2019 Contratante: MUNICÍPIO DE CASCÁVEL Contratado: FRANCINE GRAN GUIGO E CIA LTDA Objeto do leilão: Conforme Portaria nº 42/2020 (SECESP), designada a partir de 18 de março de 2020, como Gásster de Contrato supracitado, o servidor Rodrigo Stachack Machado, matrícula nº 34.304-4, para atendimento do Decreto Municipal nº 14/05/2018, ainda de acordo com a Comunicação Interna nº 10/2020, encerrada ao Gestor de Contrato Daniel Fernando Salino.</p> <p>PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2020 - SECESP</p> <p>PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2019 Contratante: MUNICÍPIO DE CASCÁVEL Contratado: SPORTHALLS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME Objeto do leilão: Conforme Portaria nº 42/2020 (SECESP), designada a partir de 18 de março de 2020, como Gásster de Contrato supracitado, o servidor Rodrigo Stachack Machado, matrícula nº 34.304-4, para atendimento do Decreto Municipal nº 14/05/2018, ainda de acordo com a Comunicação Interna nº 10/2020, encerrada ao Gestor de Contrato Daniel Fernando Salino.</p> <p>PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2020 - SECESP</p> <p>PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2019 Contratante: MUNICÍPIO DE CASCÁVEL Contratado: LEONALDO PARANÓIS DA SILVA Objeto do leilão: Conforme Portaria nº 42/2020 (SECESP), designada a partir de 18 de março de 2020, como Gásster de Contrato supracitado, o servidor Rodrigo Stachack Machado, matrícula nº 34.304-4, para atendimento do Decreto Municipal nº 14/05/2018, ainda de acordo com a Comunicação Interna nº 10/2020, encerrada ao Gestor de Contrato Daniel Fernando Salino.</p>
---	---

<p>MUNICÍPIO DE CASCÁVEL Bando Geral de Convocatórias</p> <p>15 de abril de 2020 - Página 19 de 22</p> <p>PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2020 - SECESP</p> <p>PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2019 Contratante: MUNICÍPIO DE CASCÁVEL Contratado: BIG BALL SPORTS - MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME Objeto do leilão: Conforme Portaria nº 42/2020 (SECESP), designada a partir de 18 de março de 2020, como Gásster de Contrato supracitado, o servidor Rodrigo Stachack Machado, matrícula nº 34.304-4, para atendimento do Decreto Municipal nº 14/05/2018, ainda de acordo com a Comunicação Interna nº 10/2020, encerrada ao Gestor de Contrato Daniel Fernando Salino.</p> <p>PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2020 - SECESP</p> <p>PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2019 Contratante: MUNICÍPIO DE CASCÁVEL Contratado: CERTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA Objeto do leilão: Conforme Portaria nº 42/2020 (SECESP), designada a partir de 18 de março de 2020, como Gásster de Contrato supracitado, o servidor Rodrigo Stachack Machado, matrícula nº 34.304-4, para atendimento do Decreto Municipal nº 14/05/2018, ainda de acordo com a Comunicação Interna nº 10/2020, encerrada ao Gestor de Contrato Daniel Fernando Salino.</p> <p>PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2020 - SECESP</p> <p>PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2019 Contratante: MUNICÍPIO DE CASCÁVEL Contratado: CHIOU YI FUND. FUND. DE SAÚDE Objeto do leilão: Conforme Portaria nº 42/2020 (SECESP), designada a partir de 18 de março de 2020, como Gásster de Contrato supracitado, o servidor Rodrigo Stachack Machado, matrícula nº 34.304-4, para atendimento do Decreto Municipal nº 14/05/2018, ainda de acordo com a Comunicação Interna nº 10/2020, encerrada ao Gestor de Contrato Daniel Fernando Salino.</p> <p>PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2020 - SECESP</p> <p>PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2019 Contratante: MUNICÍPIO DE CASCÁVEL Contratado: CANTO DO LAGO CALITON LTDA - ME Objeto do leilão: Conforme Portaria nº 42/2020 (SECESP), designada a partir de 18 de março de 2020, como Gásster de Contrato supracitado, o servidor Rodrigo Stachack Machado, matrícula nº 34.304-4, para atendimento do Decreto Municipal nº 14/05/2018, ainda de acordo com a Comunicação Interna nº 10/2020, encerrada ao Gestor de Contrato Daniel Fernando Salino.</p> <p>PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2020 - SECESP</p> <p>PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2019 Contratante: MUNICÍPIO DE CASCÁVEL Contratado: FRANCINE GRAN GUIGO E CIA LTDA Objeto do leilão: Conforme Portaria nº 42/2020 (SECESP), designada a partir de 18 de março de 2020, como Gásster de Contrato supracitado, o servidor Rodrigo Stachack Machado, matrícula nº 34.304-4, para atendimento do Decreto Municipal nº 14/05/2018, ainda de acordo com a Comunicação Interna nº 10/2020, encerrada ao Gestor de Contrato Daniel Fernando Salino.</p> <p>PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2020 - SECESP</p> <p>PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2019 Contratante: MUNICÍPIO DE CASCÁVEL Contratado: SPORTHALLS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME Objeto do leilão: Conforme Portaria nº 42/2020 (SECESP), designada a partir de 18 de março de 2020, como Gásster de Contrato supracitado, o servidor Rodrigo Stachack Machado, matrícula nº 34.304-4, para atendimento do Decreto Municipal nº 14/05/2018, ainda de acordo com a Comunicação Interna nº 10/2020, encerrada ao Gestor de Contrato Daniel Fernando Salino.</p> <p>PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2020 - SECESP</p> <p>PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2019 Contratante: MUNICÍPIO DE CASCÁVEL Contratado: LEONALDO PARANÓIS DA SILVA Objeto do leilão: Conforme Portaria nº 42/2020 (SECESP), designada a partir de 18 de março de 2020, como Gásster de Contrato supracitado, o servidor Rodrigo Stachack Machado, matrícula nº 34.304-4, para atendimento do Decreto Municipal nº 14/05/2018, ainda de acordo com a Comunicação Interna nº 10/2020, encerrada ao Gestor de Contrato Daniel Fernando Salino.</p>	<p>CONTINUA 14</p>
--	---------------------------